

Processo nº 808427**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Procedência:** Câmara Municipal de Santa Luzia**Responsável:** Elias Mariano de Matos**Ano referência:** 2008

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Mediante documento juntado às fls. 431/450, o Senhor Elias Mariano de Matos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, requer seja reapreciada a decisão exarada pelo Colegiado da Segunda Câmara, em Sessão de 07/04/2016, nos termos do acórdão às fls. 399/406v, publicado no “DOC” de 07/06/2016. Para tal, alega vício na intimação que lhe foi feita da decisão cameral. Requer também, a anulação dos atos ocorridos depois da decisão prolatada, em que lhe foi imputada multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e restituição ao erário da importância de R\$ 58.017,78 (cinquenta e oito mil dezessete reais e setenta e oito centavos), por prática de ato gerador de despesa contrário ao princípio da legalidade.

Inicialmente, como se trata de processo já transitado em julgado (fls.408), não cabe a apreciação, por este Relator, da questão trazida pelo requerente, que deverá ser tratada em processo autônomo, a saber: o pedido de rescisão, disciplinado nos arts. 354-362 do Regimento Interno.

Intime-se o requerente, por via postal, consoante o disposto no inciso II do §1º do art. 166 do Regimento Interno, para que tome ciência deste despacho.

Concluída a intimação, a CDM deverá apresentar, no prazo de 15 dias, detalhadamente, a forma de atualização do débito, tendo em vista a alegação de inexatidão material dos cálculos alegada pelo requerente.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em ____ / ____ /2017.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator